

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 7/2023 - SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CONTRATANTE: **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, representada neste ato por sua titular YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 37078 - OAB/GO, e inscrita no CPF nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.035.197/0001-08, com sede na Av. Carlos Gomes, 2272, Loja 1, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-038, na Cidade de Porto Velho – RO, neste ato representada por sua Procuradora PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 18.569-B, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.082.869-28, constituída pelo sócio administrador VALDIR DOS SANTOS MIGUEL, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.742.261-28, com endereço profissional firmado no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram entre si o presente instrumento contratual, processo Administrativo nº. 202317645000068, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de Certificados Digital do tipo A1 para e-CNPJ, ***sob demanda***, para atendimento das necessidades desta Pasta, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

1.2 Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 202317645000068.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 779,34 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme quantidades e valores abaixo elencados:

| Item | Descrição | Unid. | Código Comprasnet | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|--------------------|--|---------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| 01 | <p>Certificado Digital A1 do tipo e-CNPJ</p> <p>Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;</p> <p>Deverá ser do tipo e-CNPJ, de forma a identificar a Pessoa Jurídica;</p> <p>Deverá ser do tipo A1, de forma a ser armazenado direto no servidor de aplicação e/ou computadores;</p> <p>Deverá possuir validade de 12 (doze) meses;</p> <p>A validação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA ou por Videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.</p> | Unidade | 52428 | 06 | R\$ 129,89 | R\$ 779,34 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 779,34 |

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de representantes da Secretaria de Estado da Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 A validação presencial e/ou por videoconferência para entrega e instalação do certificado digital deverá ser realizada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor Contratual, na seguinte localidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, situada à Praça Doutor Pedro Ludovico, nº 2, Sala Assessoria Contábil e de Finanças, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, com acompanhamento da ASSESSORIA CONTABIL DA SECULT-GO.

4.2 Os Certificados Digitais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3 Os Certificados Digitais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

4.4 Os Certificados Digitais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação

mediante ateste da Nota Fiscal.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 779,34 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão, neste exercício, conforme DUEOF n.º 00057, emitida em 13/02/2023, no valor de R\$ 779,34 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

5.3 Os preços ora pactuados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.

5.4. No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto, tais como: frete, impostos, tributos, taxas, seguros e demais custos inerentes a entrega dos produtos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.2 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 Para que seja efetuado o devido pagamento, o objeto oriundo do Termo de Referência deverá ter sido entregue conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde à data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil

- 7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto sempre que solicitado.
- 7.4 Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 7.6 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- 7.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 7.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio e documentos.
- 7.9 Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.
- 7.10 Indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
- 7.11 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 7.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.13 Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 7.14 Caberá à empresa CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados
- 7.15 Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Dispor de infraestrutura física para emissão dos certificados, com computadores e notebooks com devidos Sistemas Operacionais onde serão instalados os certificados digitais.
- 8.2 Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 8.3 Prestar, por meio do seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 8.4 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- 8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

8.6 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no serviço ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

8.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, nas seguintes proporções:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (Anexo I - Cláusula Arbitral).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

YARA NUNES DOS SANTOS
SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA CULTURA

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA - Procuradora
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI

ANEXO I - CLAUSULA ARBITRAL
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

YARA NUNES DOS SANTOS
SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA CULTURA

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA - Procuradora
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 01/03/2023, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038068777** e o código CRC **B6B021A0**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645000068



SEI 000038068777